



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ana Maria Cumba para sua filha Taynara Uncache Damão passar a usar o nome completo de Taynara Victória Damão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Novembro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Zefanias Ernesto Simone Munhequete para passar a usar o nome completo de Yahya Zefanias Munhequete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ibraimo Dauto Cassamo para seu filho menor Delause Dauto Cassamo para passar a usar o nome completo de Delause Ibraimo Dauto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Março de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ETAG, LDA – Empresa de Topografia e Agrimensura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e oito lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por ETAG, LDA. – Empresa de Topografia e Agrimensura, Limitada, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ETAG, LDA. – Empresa de Topografia e Agrimensura, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, exerce as suas actividades em todo o

território moçambicano, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Por proposta do conselho de gerência, a assembleia geral poderá deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo social principal o seguinte:

- a) Prestar serviços na área de agrimensura e topografia;

- b) Prestar serviços de consultoria na área de cadastro;

- d) Prestar serviços na área de sistemas de informação geográfica.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objectivo social diferente ou regulados por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objectivo social, mediante decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Pedro Afonso Notício;

- b) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Mário Henriques Chulo;
- c) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a sócia Floriana José Massingue.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da transmissão da quota a terceiros

ARTIGO OITAVO

A transmissão das quotas por um sócio a terceiros deverá ser feita obedecendo o seguinte:

- a) Dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito;
- b) Para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data da recepção, indicando o preço e as demais condições de transacção ou o valor atribuído à quota no caso de transmissão a título gratuito;
- c) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, entender-se-á que a sociedade autoriza;
- d) Os sócios não cedentes, deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias anteriores à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior;
- e) O direito de preferência deve ser exercido por carta com a assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar

inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durarem mais que quinze dias;

- f) Havendo mais que um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes composições, atribuições e funções:

- a) É constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda;
- b) Decidirá sobre os poderes a confiar a gerência e fixará o período de duração para o exercício do mandato dos gerentes sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo;
- c) Fixará a remuneração e as regalias dos gerentes;
- d) É convocada ou pelo conselho de gerência ou por qualquer dos sócios. Salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam outras formalidades, as assembleias gerais são convocadas por cartas obrigatoriamente com a agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos dez dias de antecedência;
- e) As deliberações da assembleia geral respeitante à aquisição ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- f) Das reuniões da assembleia geral, são elaboradas actas nas quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos estatutos da sociedade ou delimitados por uma acta de assembleia geral.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário nos termos do respectivo mandato.

Quatro) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral. Implicando para quem assim proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação da indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Gestlab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito lavrada a folhas dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

seiscentos e noventa e um traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Admissão de novo sócio;
- c) Cessão de cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais ao novo sócio;
- d) Admissão do novo sócio, o senhor Pedro Miguel Gomes da Costa Missa.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quinto, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Jordão Gomes da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante do notário, *Ilegível*.

Agência Nyumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, da sociedade Agência Nyumba, Limitada, matriculada sob o NUEL 100040751 o sócio Arlindo Afonso Nhatumbo cedeu a sua quota de dois mil e quinhentos meticais a favor da sócia Olívia Maria Roseiro de Araújo Pereira e retira-se da sociedade. Em consequência, alteram os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada

uma e pertencente uma a cada um dos sócios Olívia Maria Roseiro de Araújo Pereira e Almor Américo César Nhantumbo.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios assim constituídos em gerentes com dispensa de caução, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Almor Américo César Nhantumbo – administrador da sociedade

Olívia Américo César Nhantumbo — directora financeira.

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais. Os gerentes poderão constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade, mesmo a ela estranhos. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou dois elementos previamente designados por deliberação da assembleia geral. Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Árafer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito lavrada a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Entrada de novos sócios;
- c) Alteração parcial do pacto social.

Os sócios Sérgio Domingos da Silva e Eduardo Josefa, cedem na totalidade as suas quotas de vinte por cento, pelo mesmo valor do capital ao sócio Abdool Rachid Adamo, ficando o capital actual em cinco mil meticais, e que este por sua vez passa deter de cem por cento do capital social.

O sócio Abdool Rachid Adamo, decidiu dividir a quota que detém da sociedade, por três novas, sendo uma de oitenta por cento equivalente a quatro mil meticais, que reserva para si, outra de quinhentos meticais o equivalente a dez por cento a favor da sócia Firossa Mussá Dhanji e ainda outra de quinhentos meticais equivalente a dez por cento a favor da sócia Nayara Fátima Adamo.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição dos artigos quarto e sétimo os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Abdool Rachid Adamo, o equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a sócia Firossa Mussá Dhanji, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a sócia Nayara Fátima Adamo, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A gerência, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Abdool Rachid Adamo e Firossa Mussá Dhanji, que desde já ficam nomeados gerentes, com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade se considera validamente obrigada em todos os seus actos, bastando a assinatura única de qualquer dos gerentes nomeados.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Casa Judi – Ferragem e Construções, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades Legais, na Beira, certifico para efeitos de publicação da sociedade constituída entre Augusto Cherequejanhe, solteiro, maior, natural do Búzi, que outorga por si e em representação dos menores Luisiana da Rita Augusto Cherequejanhe Ana Judite Augusto Cherequejanhe, Domingos da Rita Augusto Cherequejanhe e Vanda de Sousa Coimbra, que outorga por si e em representação

da menor Diana Zissele Coimbra Gemo, todos residentes na Beira, matriculada sob o n.º 100041081, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas limitada, que adopta a denominação Casa Judi – Ferragem e Construções, Limitada abreviadamente CFC, LDA, que reger-se-á pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Caia, no distrito de Caia.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, promover:

- a) Exercício de construção civil, obras públicas e consultoria;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de construção o e comércio geral e com importação e exportação.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e dez mil meticais, correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e seis mil meticais, para o sócio Augusto Cherequejanhe, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta e três mil meticais, para a sócia Vanda de Sousa Coimbra, corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) E outras quatro quotas de dois mil setecentos e cinquenta meticais, cada uma para os sócios Luisiana da Rita Augusto Cherequejanhe, Ana Judite

Augusto Cherequejanhe, Domingas da Rita Augusto Cherequejanhe e Diana Zissele Coimbra Gemo, que correspondem a dois ponto cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual e reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência e de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, que desde já fica nomeado o sócio Augusto Cherequejanhe, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária apenas uma assinatura e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos directores, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro director, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo os directores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, onze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.



Sovidros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, Notária do referido Cartório, foi constituída entre: Carlos Manuel Machado Prista e Silva, Carlos A.M. da Silva, Gilberto Camilo Ibrahim e Maria Clara Ferreira dos Santos Schwalbach Dray, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sovidros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua na Avenida do Trabalho, número mil novecentos e noventa e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na comercialização de vidro incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais cada pertencentes nomeadamente à:

- a) Carlos Manuel Machado Prista e Silva,
- b) Carlos A.M. da Silva;
- c) Gilberto Camilo Ibrahim;
- d) Maria Clara Ferreira dos Santos Schwalbach Dray.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta,

com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelos respectivos directores gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, a serem designados pelos sócios e sendo todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) A presidência do conselho de gerência pertence, rotativamente, por períodos de cinco anos, a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a

ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao Presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

ATA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas cem e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do terceiro cartório notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Seyhattin Balli e Murat Kurt, uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) ATA, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo e comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares cosméticos e prestação de serviços de publicidade.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social da sociedade)

O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de setenta e cinco e vinte e cinco por cento, respectivamente pertencentes a cada um dos sócios distribuídos da seguinte forma:

- a) Murat Kurt, dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Seyhattin Balli, seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições definidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação de sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente é conferida ao sócio Murat Kurt, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente ou de procurador nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Das quotas e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) A cessão de quotas livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em

primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei, e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-ão a legislação Moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE